

A JUSTIÇA ENTRE A ÉTICA E A MORAL EM RICOEUR

RICOUER'S JUSTICE: BETWEEN ETHICS AND MORALITY

Elton Moreira Quadros 1
Marcella Marques dos Santos Cerilo 2

Resumo: Apresentamos a relação, no pensamento de Ricoeur, entre a questão da justiça e a ética e a moral. Nesse sentido, abordamos brevemente as definições conceituais sobre ética e moral e, posteriormente, apresentamos a chamada “pequena ética” ricoeuriana, procurando evidenciar o percurso que o filósofo francês realiza ao traçar uma concepção de justiça que implique tanto a concepção ética, em que o bom (vida boa) é o visado, quanto a moral, em que o elemento da obrigação (dever) fica caracterizado. Ricoeur expõe o justo que se encontra entre o legal e o bom, sem opor o deontológico ao teleológico, reafirmando um primado da ética quando abordamos a questão da justiça.

Palavras-chave: Deontológico. Teleológico. Instituições Justas.

Abstract: In the following article, we present the connection between Paul Ricoeur's conception of justice and ethics/morality. Therefore we briefly approach conceptual definitions on ethics and morality in order to present the so-called ricoeurian “little ethics”. We also seek to highlight the journey the French philosopher undertook to outline a conception of justice that implies an ethical conception in which the good (a good life) is what is aimed at as well as morality, in which the obligation (duty) is defined. Ricoeur presents the just that lies between the legal and the good, but he does not oppose the deontological to the teleological in order to restate the primacy of ethics when handling with justice.

Keywords: Deontological. Teleological. Just Institutions.

Doutor em Memória: Linguagem e Sociedade, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB. 1
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0927418505386365>.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2802-5990>.
E-mail: Elton.quadros@uesb.edu.br

Mestranda em Memória: Linguagem e Sociedade, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB. 2
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7907030372916268>.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6360-8193>.
E-mail: marcella_cerilo@hotmail.com

Introdução

Para Paul Ricoeur (2008b, p. 04), é justo aquele que não comete injustiça ou mesmo que considera melhor sofrer a injustiça do que cometê-la. Então, Ricoeur afirma que “é justa a conduta que respeita a dignidade do outro tanto quanto a própria; nesse nível, justiça equivale a igualdade na partilha da estima”. Dessa forma, a ideia do justo ressurge, de maneira que nos remonta à obrigação moral e ao querer viver bem.

A partir de uma reflexão mais específica da chamada “pequena ética” ricoeuriana que tem sempre em vista uma conexão com a justiça, por meio de um “estar entre” a ética e a moral ou, dito de outro modo, “estar entre” a teleologia e a deontologia que buscaremos discutir.

Diante disso, abordaremos nos próximos tópicos pontos importantes para a compreensão da ideia ricoeuriana do justo por meio da ética e da moral, sendo que, na sua pequena ética, Ricoeur propõe a ética como busca a “vida boa” e a moral como “obediência às normas”, assim, concluiremos com a reflexão sobre a justiça por meio das instituições justas.

Do Ponto de Partida de Ricoeur sobre a Questão da Justiça

Ricoeur expõe a justiça como a primeira virtude das instituições justas. Partindo desse ponto, o objetivo do autor é a estrutura básica da sociedade por meio da organização das instituições sociais (tendo em vista as instituições propriamente ditas, como também aquelas que estariam baseadas nas relações humanas possíveis). Ele destaca também os problemas que se apresentam quando se concebe a justiça sob um prisma isoladamente (a violência sobre todas as suas formas e as distribuições desiguais na sociedade) e propõe uma justiça que abrange essas duas concepções e que determina o que irá prevalecer: o bom ou o obrigatório. A depender da relação humana estabelecida no caso concreto (reciprocidade, mutualidade, solicitude, conflito, litígio etc.), atribuir-se-iam direitos e deveres fundamentais em forma de cooperação social, o que podemos perceber aqui a importância disso para a aplicabilidade do Direito enquanto norma material e processual.

A concepção de justiça é uma das mais importantes abordagens filosóficas de toda a obra de Ricoeur. Sua vasta produção neste campo constrói múltiplas perspectivas de justiça que são encontradas nas relações interpessoais comuns e nas situações de conflito sob mediação de instituições que atuam sob a égide da norma moral.

O justo ressurge no caminho que remonta da obrigação moral ao desejo raciocinado e ao querer viver bem. Pois esse querer mesmo requer ser compartilhado, viver feliz com e para os outros em instituições justas (RICOEUR, 2008b, p. 04).

Essas perspectivas se fundamentam por meio de três teses que Ricoeur denomina como sua “Pequena Ética” e que estão presentes na sua obra, especialmente em *O si mesmo como outro* e em *O justo*, que distingue e relaciona a ética e a moral, partindo de uma perspectiva aristotélica quanto à ética teleológica e kantiana no que diz respeito à moral enquanto dever deontológico, que abordaremos no próximo tópico.

As três teses de Ricoeur são baseadas entre a ética e a moral, iniciando pela “estima de si”, em que o autor traz a ideia de “vida boa”, entendida como respeito de si que compreende uma abertura ao outro na relação; em seguida, a solicitude ou a “estima do outro”, que ele vê manifestada no compadecimento para com o outro, no encontro com o sofrimento do outro, dando-lhe o que não pode retribuir, ou seja, a estima de si não pode ser entendida sem se completar com a estima do outro; e, por fim, a justiça, que é entendida através das instituições justas como ponto de apoio da aplicação da justiça e, conseqüentemente, para pensar o direito enquanto matéria e processo. Nesse sentido:

Assim, a intenção ética é a da vida boa, juntamente com e para os outros, em instituições justas. A norma moral é a regra comum a que se deve adaptar a intenção primeira. A sabedoria prática é essa convicção bem ponderada, que anima o juízo em situações de conflito irremediável (ABEL, 2002, p. 42).

Partiremos agora para as definições iniciais sobre os termos ética e moral, uma vez que os significados desses termos são o ponto de partida para adentrarmos a “pequena ética” ricoeuriana no subtópico seguinte. Julgamos importante tal esclarecimento tendo em vista a confusão pela qual às vezes esses termos são tomados e, especialmente, tendo em vista a própria perspectiva de Ricoeur, que os toma em sentidos similares, mas não idênticos, aos de outros autores nos quais o

pensamento é mais usualmente conhecido.

Da “Pequena Ética” Ricoeuriana

Ricoeur, em sua obra *O Justo 2*, retrata o que ele chama de “minha pequena ética”, que é a indicação de três teses que nos nortearão para chegarmos ao conceito de justiça e sua devida aplicação por meio dos processos judiciais. Partindo deste ponto, o primeiro passo para entendermos essas três teses que Ricoeur explicita é fazendo uma análise conceitual daquilo que está sendo tratado como ética e moral.

Após as definições apresentadas acima por Ferrater Mora, passamos agora para a análise feita por Ricoeur sobre os termos ética e moral, uma vez que denomina o termo ética sob dois aspectos: a ética anterior, que aponta o enraizamento das normas na vida e no desejo, e a ética posterior, que tem em vista incluir as normas em situações concretas.

Nesse sentido:

A essa tese principal, somarei uma tese complementar, ou seja, a de que a única maneira de tomar posse do anterior das normas visado pela ética anterior é revelar seus conteúdos no plano da sabedoria prática, que outro não é senão o da ética posterior (RICOEUR, 2008b, p. 50).

Estaria aqui justificado o emprego de um único termo da ética, para designar o que está a montante e o que está à jusante das normas. Desse modo, Ricoeur designa por ética ora algo como uma reflexão de segundo grau sobre as normas, ora dispositivos práticos que nos convidam a usar a palavra ética no plural e seguida de adjetivos, como, por exemplo, a ética médica, ética jurídica etc. Apesar de usarmos o termo ética para designar as éticas profissionais ou regionais, não conseguimos modificar o verdadeiro sentido do termo, pois, como diz, Ricoeur (2008b, p. 50): “É espantoso que esse uso às vezes abusivo e puramente retórico do termo ética para designar éticas regionais não consiga abolir o sentido nobre do termo, reservado àquilo que se poderia chamar de éticas fundamentais”.

Ricoeur (2008b) coloca que a ética de Aristóteles propôs um programa comparável de multiplicação e dispersão das estimativas fundamentais colocadas sob o signo da virtude, que se desenrola entre a virtude e as virtudes. Sobre a virtude, Ricoeur (2008b) diz que:

Reduzido a si mesmo, de fato, o discurso sobre a virtude, embora construído com base nas idéias substanciais de preferéncia racional e polarizado pela ideia de vida boa, tende a fechar-se numa característica formal comum a todas as virtudes, a saber, o caráter de “mediação”, do meio escarpado e justo (RICOEUR, 2008b, p. 59).

Partindo, pois, dessa ideia de virtude, Ricoeur diz que só a reinterpretação fundamentada das figuras de excelência das ações possibilita dar corpo e substância à ideia de virtude. Desse modo, Ricoeur (2008b) coloca a enumeração das situações práticas e das excelências que correspondem à virtude. Nesse sentido: “coroamento, temperança, liberdade, mansuetude e justiça são o produto quintessenciado de uma cultura comungada e elucidada por uma grande literatura, pelos mestres da oratória pública e por outros sábios” (RICOEUR, 200b, p. 59).

Podemos considerar duas formulações diante das éticas aqui apresentadas (a ética fundamental e a ética posterior): a primeira é que podemos ver a moralidade como plano de referência em relação à qual se definem, de ambos os lados, uma ética fundamental que lhe seria anterior e éticas aplicadas que lhe seriam posteriores; a segunda é que a moral, em seu desdobramento em normas privadas, jurídicas e políticas, constitui a estrutura de transição que guia a transferência da ética fundamental em direção às éticas aplicadas que lhe dão visibilidade e

legibilidade no plano da práxis.

Portanto, a ética, para o autor, é como o bom designando o sentido ou a intenção de uma vida boa, logo: “chamamos perspectiva ética, a perspectiva da vida boa com e para os outros nas instituições justas” (RICOEUR, 2008a, p. 10).

Após essa análise conceitual da ética, partimos então para abordagem do que Ricoeur entende por moral, que ele propõe como termo fixo de referência à qual lhe atribui duas funções:

[...] a de designar, por um lado, a região das normas, em outras palavras, princípios do permitido e do proibido, e, por outro, o sentimento de obrigação como face subjetiva da relação de um sujeito com normas (RICOEUR, 2008b, p. 49).

Ricoeur avalia essa acepção do conceito de moral como ponto fixo, o cerne da questão, considerando, nesse aspecto, o predicado obrigatório ligado ao permitido e ao proibido. Diz Ricoeur (2008b, p. 50) que “é legítimo partir do caráter irreduzível do dever-ser e chegar ao ser”. Nesse aspecto, podemos dizer que o termo moral é reservado ao significado daquilo que se determina como obrigatório.

Esse predicado pode ser enunciado de vários aspectos, como coloca Ricoeur (2008b), de modo absoluto, quando impomos o que deve ser feito, e de modo relativo, quando impomos que isto é melhor que aquilo. Diante dessa afirmação, podemos considerar que a experiência comum segundo a qual há um problema moral porque há coisas que devem ser feitas ou que devem ser feitas mais do que outras.

Nesse ponto, Ricoeur (2008b) propõe uma vertente normativa, a saber, a posição de um sujeito de obrigação e de um sujeito obrigado, que nos levar a distinguir o predicado obrigatório, que diz respeito às ações e às máximas de ação, do imperativo, que diz respeito à relação de um sujeito obrigado com obrigação (RICOEUR, 2008b, p. 51).

O imperativo como relação entre o mandar e obedecer diz respeito ao defrontante subjetivo da norma, chamado por Ricoeur também de liberdade prática, seja qual for a relação dessa liberdade com a ideia de causalidade livre defrontada com o determinismo no plano especulativo.

Dessa forma, Ricoeur (2008b), ao reconstruir a noção de sujeito capaz, introduz os predicados éticos ou morais associados ora ideia de bem, ora à de obrigação. Ele diz que esses predicados se aplicam exclusivamente às ações que julgamos e consideramos boas ou más, permitidas ou proibidas, e se aplicam, também, reflexivamente, aos próprios agentes aos quais imputamos essas ações. Nesse sentido:

É aqui que a noção de sujeito capaz atinge seu mais elevado significado. Nós mesmos somos dignos de estima ou respeito desde que capazes de considerar boas ou más, de declarar permitidas ou proibidas as ações alheias ou nossas (RICOEUR, 2008a, p. 24).

Ricoeur (2008a) caracteriza o sujeito capaz no plano antropológico com aquilo que ele chama de homem capaz: capacidade de fazer, capacidade de falar, capacidade de narrar-se, sendo que a imputabilidade soma-se aqui a uma sequência de capacidade de colocar-se como agente. Ricoeur (2008a, p. 24) diz que “um sujeito de imputação resulta da aplicação reflexiva dos predicados “bom” e “obrigatório” aos próprios agentes”.

No que diz respeito ao sujeito de imputação, Ricoeur (2008a) faz duas considerações: a primeira é que existe um nexo de implicação mútua entre a autoestima e a avaliação ética de nossas ações que visem à “vida boa” (no sentido de Aristóteles), bem como existe um nexo entre o auto-respeito e a avaliação moral dessas mesmas ações postas à prova da universalização das máximas da ação (no sentido de Kant). Diz Ricoeur (2008a, p. 24): “Juntos, auto-estima (sic) e auto-respeito (sic) definem a dimensão ética e moral do si-mesmo, na medida em que caracterizam o homem como sujeito de imputação ético-jurídico”.

E a segunda consideração feita por Ricoeur (2008a) é que, por sermos capazes de nos designarmos como locutores de nossas enunciações, agentes de nossas ações, narradores das nossas próprias histórias, essas capacidades, somadas, consistem em avaliar nossas ações em termos de “bom” e “obrigatório”. Assim:

Estimamo-nos como capazes de estimar nossas próprias ações, respeitamo-nos por sermos capazes de julgar imparcialmente nossas próprias ações. Assim, auto-estima (sic) e auto-respeito (sic) dirigem-se reflexivamente a um sujeito capaz (RICOEUR, 2008a, p. 25).

Com isso, a experiência moral pede apenas um sujeito capaz de imputação, e podemos entender como imputabilidade a capacidade de um sujeito para designar-se como autor verdadeiro de seus próprios atos (RICOEUR, 2008b, p. 52). Assim, Ricoeur (2008b) resume que uma norma, seja qual for seu titular, sugere como defrontante um ser capaz de entrar numa ordem simbólica prática, ou seja, de reconhecer nas normas uma pretensão legítima de regular as condutas.

Reunindo, assim, as duas análises, a saber, a norma objetiva e a imputabilidade subjetiva obterão um conceito misto de autonomia. Ricoeur (2008b) diz que a moral requer, no mínimo, a posição mútua da norma como *ratio cognoscendi*¹ do sujeito moral e a imputabilidade como *ratio essendi*² da norma.

Assim, pronunciarmos o termo autonomia é propor uma determinação mútua entre norma e o sujeito obrigado. Portanto, a moral não pressupõe nada mais do que um sujeito capaz de pôr-se diante da norma que o coloca como sujeito (RICOEUR, 2008b, p. 53).

A partir desta distinção entre bom (ética) e obrigatório (moral), percebemos a diferença entre a herança aristotélica da ética, que é concebida por meio de uma perspectiva teleológica, ou seja, imbuída de uma realização pessoal e virtuosa com vistas a um fim (télós) por intermédio das ações boas e do aparecimento de um único horizonte da humanidade (teleológico), uma vez que o bom designa o télós de uma vida inteira em busca daquilo que alguns agentes humanos podem considerar como uma consecução, um coroamento feliz. Ricoeur (2008a, p. 10) diz que “não é indiferente o fato de a palavra vida ser pronunciada no contexto de uma filosofia da ação”, pois ela lembra que a ação humana é carregada pelo desejo e, também, pela carência, e que é em termos de desejo e carência que se pode falar de querer uma vida boa realizada. Ricoeur (2008a, p. 10) finaliza dizendo que “esse nexos entre vida, desejo, carência e realização constitui o fundamento da moralidade. E a ele reservo, por convenção de linguagem, o termo ética. É assim que defino ética como querer uma vida boa”.

Por outro lado, existe a herança kantiana da moral, definida como deontológica, cujo objetivo é ser uma resposta singular aos problemas decorrentes de uma universalização e que é considerado obrigação. É o nível da norma, do dever, da proibição, uma vez que a ação implica uma capacidade de fazer que se efetiva no plano interativo como poder exercido por um agente sobre o outro agente, que é o seu receptor. Ricoeur (2008a, p. 12) diz que “é em razão do prejuízo que o homem inflige ao homem que o juízo moral formulado sobre a ação deve somar ao predicado bom o predicado obrigatório, geralmente na configuração negativa do proibido”.

Considerando a distinção aqui exposta entre a ética e a moral no pensamento de Ricoeur, partimos agora para o nosso próximo ponto de análise, que são, especificamente, as três teses da “pequena ética” ricoeuriana. São esses três elementos que nortearam a reflexão de Ricoeur sobre a relação entre a ética e a norma moral. Nesse aspecto, a compreensão sobre a perspectiva ética é um ponto fundamental para chegarmos à análise do sentido de justiça por meio das instituições justas, perpassando os eixos da ética e da moral.

Nesse sentido:

Uma das teses da “pequena ética” de *Soi-même comme un autre* era que a intenção ética, em seu nível mais profundo de radicalidade, se articula numa tríade na qual o si mesmo, o outro próximo e o outro distante são igualmente honrados: viver bem, com e para os outros, em instituições justas (RICOEUR, 2008b, p. 62).

1 Teoria da indiciabilidade ou da *ratio cognoscendi*, pela qual, se há fato típico, presume-se, relativamente, que ele é ilícito.

2 Teoria da absoluta dependência ou *ratio essendi*: cria o conceito de tipo total do injusto, levando a ilicitude para o campo da tipicidade. Não havendo ilicitude, não há fato típico.

É nesse aspecto que a ideia de justiça começa a se concretizar, aquém de qualquer direito positivo, mas sob o domínio do querer viver bem, pois é nesse querer viver bem, com e para os outros, em instituições justas, que se encontra o cerne da moralidade privada e pública.

Iniciando com o que Ricoeur coloca como “o si mesmo”, que podemos chamar, também, de “estima de si”, a primeira tese dessa tríade ricoeuriana refere-se à fórmula da identidade moral em oposição à identidade física do mesmo. Ricoeur (2008b) denomina, também, de ipseidade, que é o outro nome dado a persistência do si mesmo.

A Ipeidade (ipse) é uma realidade efetiva da compreensão de um próprio, que como diz Quadros (2018, p. 267), “nos possibilita um caminho de identidade dentro da própria narrativa existencial, dentro da relação com o outro e com o mundo”. Dessa forma, podemos entender a ipseidade como aquilo que se torna singular à pessoa, seja na ação, na linguagem, na narrativa e na relação com outro.

É por meio da práxis³ que a compreensão da perspectiva ética, na medida em que coloca sob o olhar da vida que se pretende levar, o fim a que se pretende atingir e os meios necessários para tal fim. O agente diante das situações da própria existência poderá ser capaz (no sentido da compreensão ricoeuriana do homem capaz) de realizar suas ações, tomando consciência de si e a partir dessa autoconsciência realizar uma interpretação de si próprio por meio de suas ações. Essa capacidade de preferência racional é a capacidade de poder dizer: isto é melhor que aquilo, e de agir de acordo com essa preferência (RICOEUR, 2008b, p. 54).

Aqui já conseguimos vislumbrar que Ricoeur (2008b) propõe um percurso com seu pensamento ético que começa no “si mesmo”, passa pelo outro e buscará atingir a todos na criação das instituições justas, logo, apesar de nossa apresentação aqui distinguir cada um dos momentos, para o filósofo francês, cada um deles está em relação e complementaridade no que diz respeito a um pensamento que visa à constituição de comunidades que desejem alcançar a justiça.

Feita esta abordagem a respeito da ideia de vida boa e da noção de cuidado de si, passemos agora para a segunda tese de Ricoeur, que é a segunda formulação do imperativo, solicitando que a pessoa, em mim e em outrem, seja tratada como um fim em si, e não apenas como um meio (RICOEUR, 2008b, p. 58). Ricoeur propõe chamar essa segunda tese de solicitude, que ele define como:

A estrutura comum a todas essas disposições favoráveis a outrem que subjazem as relações curtas de intersubjetividade; não se deveria hesitar em incluir entre essas relações o cuidado consigo mesmo, como figura refletida do cuidado de outrem (RICOEUR, 2008b, p. 58).

Nesse aspecto, Ricoeur (2008b) vê a solicitude manifestada no compadecimento para com o outro, no encontro com o sofrimento do outro, dando-lhe o que não é possível retribuir. Por isso ele a chama também de “estima do outro”, não podendo a solicitude e a estima de si serem concebidas uma sem a outra.

Nessa perspectiva, a amizade, por sua vez, seria uma preparação para a solicitude, mas não a sua origem; pelo contrário, é na dissimetria das relações interpessoais que a solicitude se manifesta por meio da bondade ou espontaneidade benevolente. A amizade traz “a ideia de mutualidade na troca entre humanos que se estimam cada um a si mesmos” (PINTO, 2012, p. 45) e ocupa um lugar intermediário entre a visada “vida boa” e a justiça.

Ricoeur (2008b) nota que a noção de amizade, por si só, aparenta ser frágil, suscetível de desarmonia, em que o “si mesmo” poderia prevalecer sobre o “outro”. Por isso, ele introduziu a bondade e a espontaneidade benevolente como aspectos fundamentais do dever (RICOEUR, 2008b, p. 59). Pois é essa espontaneidade benevolente que está voltada a uma compensação de uma situação que não se baseia nas amizades, e sim nas relações entre iguais (PINTO, 2012, p. 50).

³ Ricoeur conceitua a práxis como “a capacidade de preferência racional; é a capacidade de dizer: isto é melhor que aquilo, e de agir de acordo com essa preferência” (RICOEUR, 2008b, p. 53-54).

Estimar o outro, que é a solicitude, seria reconhecê-lo como um outro eu, um ser que age no mundo, que, também, como “eu”, é capaz de elaborar bons planos e cumpri-los. Assim, quando pensamos na estima do outro, o termo alteridade surge, e Ricoeur (2008b, p. 06) o denomina como “a soma ao movimento do si-mesmo para o outro ao passo que vai do próximo ao distante”.

No que se refere às instituições justas, Ricoeur as vê como um terceiro que rege as relações interpessoais com imparcialidade quando essas relações fogem ao controle das partes. Define, assim, as instituições como:

Todas as estruturas do viver-junto de uma comunidade histórica, irredutíveis às relações interpessoais e, no entanto, ligadas a elas e num sentido notável que a noção de distribuição permite esclarecer (RICOEUR, 2008a, p. 159).

Ricoeur (2008a) pretende defender que o viver junto não se limita às relações interpessoais, mas estende-se à vida das instituições, que têm como função garantir o nexo entre o próprio, o próximo e o distante de alguma coisa. Por isso, a instituição, como ponto de apoio de aplicação da justiça, e a igualdade, como conteúdo ético do sentido de justiça, se tornam tão importantes para mostrar que a ideia de justiça está mais enraizada nos desejos de cada um do que se possa dar conta, ou seja, “todos os homens trazem consigo o desejo de realização da justiça, que podemos entender como o desejo de aplicação do direito de forma justa, célere e através de instituições imparciais” (ABEL, 2002, p. 51).

Dessa forma, o indivíduo como um ser que age de modo deliberado no mundo, que exerce um poder sobre ele, assim também o faz sobre os seus semelhantes, ou seja, também será capaz de exercer seu poder sobre outrem, causando-lhe algum prejuízo, de modo que se faz necessário um terceiro que esteja “acima”, ou pelo menos fora do âmbito das relações interpessoais, para que possa cuidar dos desvios, dos excessos, procurando sempre o cumprimento da justiça, que é sempre o ponto de mediação entre o excesso e a falta (PINTO, 2012, p. 57).

Em sua perspectiva ética, Ricoeur (2008a) faz uma leitura do desejo de justiça em instituições mediadoras, colocando-o em um mesmo patamar e como parte integrante do desejo de viver bem. Assim ele diz que: “a aspiração a viver em instituições justas releva do mesmo nível de moralidade que o voto de realização pessoal e que o da reciprocidade na amizade” (RICOEUR, 2008a, p. 14).

Desse modo, o terceiro membro da tríade de Ricoeur (2008a) é o “cada um” mediado pela instituição, que encontra sua forma na leitura teleológica da constituição moral da ação. Querer uma vida realizada com e para os outros em instituições justas. Sendo a justiça parte integrante desse querer viver bem.

Portanto, do ponto de vista teleológico do querer viver bem, o justo é o aspecto do bom relativo ao outro, enquanto, no ponto de vista deontológico da obrigação, o justo se identifica com o legal e, no plano da sabedoria prática, Ricoeur (2008a) diz que o justo “já não é o bom e nem o legal é o equitativo, que é a figura assumida pela ideia (sic) de justo nas situações de incertezas e de conflito (RICOEUR, 2008a, p. 20)”.

Partindo dessa análise feita por Ricoeur sobre a sabedoria prática que passaremos então a analisar de forma mais aprofundada a justiça e as instituições justas, de modo que a discussão desse tema não se esgota aqui, tendo sua sequência no próximo tópico.

A Justiça e as Instituições Justas

Como Ricoeur (2008b) apresenta em sua “pequena ética”, a intenção ética em seu nível mais profundo de radicalidade se articula numa tríade na qual o si mesmo, o outro próximo e o outro distante são igualmente honrados – viver bem, com e para os outros em instituições justas. Assim, enquanto a ética médica fala em nome do segundo termo desta tríade, a ética judiciária se encontra na vontade de viver em instituições justas, “a exigência que liga o conjunto das instituições judiciárias à ideia (sic) de vida boa” (RICOEUR, 2008b, p. 62).

É esse querer viver em instituições justas que vamos discutir neste tópico, uma vez que ela encontra visibilidade e legibilidade no sentido da palavra de justiça que, por sua vez, se encontra no

cerne da moralidade privada e pública.

Portanto, Ricoeur (2008b, p. 56) afirma que “o querer viver em instituições justas situa-se no mesmo nível de moralidade que a vontade de realização pessoal e que a reciprocidade na amizade”. É nesse querer viver em instituições justas que encontramos a visibilidade e a legibilidade na justiça proferida pelo juiz na aplicação das normas (RICOEUR, 2008b).

Ricoeur (2008a) relata que já tinha encontrado o “cada um” em situações exemplares que provocaram sua indignação contra a injustiça desde quando era jovem, seja em divisões desiguais, seja em promessas não cumpridas e as punições que lhe pareciam sem proporção em relação à falta cometida, que a seu ver não era merecida, “tantas circunstâncias institucionais, no sentido amplo do termo, onde a justiça se enuncia como distribuição justa” (RICOEUR, 2008a, p. 45).

Desta forma, é pela questão da injustiça ou da aplicabilidade injusta das distribuições que Ricoeur percebe a necessidade de buscar e compreender o sentido de justiça. O cerne da questão deste tópico a ser discutida é a instituição, como entendida pelo filósofo francês, como ponto de aplicação da justiça e a igualdade como conteúdo ético do sentido de justiça.

Para demonstrar a definição de justiça, Ricoeur (2008a) usa a sua tríade (estima de si, solicitude e instituições justas) na parte ética a fim de garantir o estatuto eminente da justiça, propondo duas leituras cruzadas da estrutura da moralidade.

Passando para primeira leitura, Ricoeur (2008b) coloca como eixo horizontal que o leva a derivar a constituição do si da tríade formada por querer vida boa, com e para os outros, em instituições justas (RICOEUR, 2008b). Essa constituição dialógica do si encontra, assim, segundo Ricoeur, sua base na asserção segundo a qual o si só constitui sua identidade numa estrutura relacional que faz a dimensão monológica.

Ricoeur (2008a) diz que “essa menção do outro, já no limiar de uma reflexão sobre a constituição do si, continuaria sendo uma banalidade e, sobretudo, não bastaria para marcar o lugar onde a questão da justiça pode ser encontrada” (RICOEUR, 2008a, p. 7-8). Desse modo, o filósofo francês coloca que precisamos distinguir duas acepções para melhor entendermos a noção de outro ou outrem.

O outro que Ricoeur (2008a) denomina como “o que oferta-se (sic) em seu rosto, em sua voz, com os quais se dirige a mim, interpelando-me na segunda pessoa do singular” (RICOEUR, 2008a, p. 08), é o outro das relações interpessoais. Aqui, Ricoeur (2008a) coloca que a amizade posta nesse contexto para justiça é a virtude emblemática dessa relação imediata que realiza o intercâmbio de papéis entre seres insubstituíveis.

Porém a virtude da amizade não poderia cumprir as tarefas da justiça sem sequer colocá-la como virtude distinta. É nesse aspecto que surge a virtude da justiça que se estabelece com base numa relação de distância com o outro,

Tão originária quanto a relação de proximidade com outrem ofertado em seu rosto e em sua voz. Essa relação com o outro é, ousado dizer, imediatamente mediada pela instituição. O outro, segundo a amizade, é o tu; o outro, segundo a justiça, é o cada um (RICOEUR, 2008a, p. 08).

Nesse ponto, Ricoeur (2008a) diz que esse cada um já encontramos nas situações exemplares, as quais nossa indignação se exaltava contra a injustiça: “nas divisões desiguais, descumprimento da palavra dada, retribuições iníquas – circunstâncias essas institucionais, no sentido amplo do termo, em que a justiça se anuncia como distribuição justa” (RICOEUR, 2008a, p. 08).

Esse pronome distributivo presente em toda a concepção da sociedade como uma “empresa” de distribuições de papéis, tarefas, benefícios e deveres, nos leva a uma situação complexa na qual a interação humana é enquadrada pelo subsistema. Dessa forma, a todo esse grau de complexidade a justiça se anuncia como a primeira virtude das instituições sociais.

A instituição judiciária, portanto, é “peculiarmente favorável a uma determinação mais rigorosa do cada um segundo a instituição: com a instituição do tribunal, o processo põe em confronto partes que são constituídas como ‘outras’ pelo procedimento judiciário” (RICOEUR,

2008a, p. 09). Melhor dizendo, a instituição se encontra no personagem do juiz, que, quando colocado como terceiro entre as partes do processo, desempenha o papel do terceiro em segundo grau, sendo ele o operador da justa distância que o processo institui entre as partes.

Mas, Ricoeur (2008a) faz uma observação na figura do juiz: ele diz que “o juiz, na verdade, não é o único que desempenha essa função de terceiro em segundo grau” (RICOEUR, 2008a, p. 09), uma vez que o juiz está para o jurídico assim como qualquer figura do poder soberano está para a política. Concomitantemente,

O juízo também não se cinge unicamente ao recinto dos tribunais: este encontra-se igualmente no meio da praça pública, ou na simples conversação entre amigos e em todo o lado em que um juízo reflectido abra uma comunicação possível (ABEL, 2002, p. 61).

No entanto é somente na figura do juiz que a justiça se dá “a reconhecer como a primeira virtude das instituições sociais” (RICOEUR, 2008a, p. 09).

Partindo agora para a segunda leitura, que está relacionada ao eixo vertical e segue a progressão ascendente, partindo de uma abordagem teleológica guiada pela ideia do viver bem, afirma-se que ela atravessa a abordagem deontológica na qual dominam norma, obrigação, proibição, formalismo e procedimento, terminando seu percurso no plano da sabedoria prática⁴, que é o plano da *phrónesis*⁵, da prudência como arte da decisão equitativa em situações de incerteza e conflito, portanto no ambiente do trágico da ação.

Diante dessa leitura cruzada feita por Ricoeur (2008a), a justiça está situada na intersecção dos dois eixos: “por um lado, a justiça figura pela primeira vez em terceiro lugar na tríade cujos termos relacionei e, por outro, favorecida pela transposição da tríade de um plano para o outro, a justiça continua até o fim como terceira categoria nomeada” (RICOEUR, 2008b, p. 65).

Nesse aspecto, Ricoeur (2008b) coloca que a justiça poderia ser considerada a categoria mais alta do campo prático se pudéssemos mostrar que há progressão do primeiro ao terceiro termo da tríade básica do autor, no plano horizontal e também no eixo vertical que faz ideia de justiça culminar na ideia de equidade.

Ricoeur (2008b) então passa a especificar a partir de agora a progressão que reina ao longo dos dois eixos. Assim, as três teses que pertencem ao eixo horizontal não consistem absolutamente na simples justaposição entre o si, o próximo e o distante, sendo a progressão a mesma da constituição dialética do si.

É essa constituição do si em uma teoria filosófica do justo que encontra sua primeira base na asserção segundo a qual o si só constitui sua identidade em uma estrutura relacional que faz a dimensão dialógica prevalecer em relação à dimensão monológica.

Nesse aspecto, expõe ABEL (2002, p. 50):

A felicidade é, assim, simultaneamente, uma intenção comum e o horizonte de um pluralismo irreduzível. Ricoeur sublinha-o frequentemente como: o viver-bem não se limita às relações interpessoais, mas estende-se à vida das instituições.

Ricoeur (2008b) afirma que a fórmula da tríade é uma fórmula primitivamente ética que subordina a reflexividade do si à mediação da alteridade do outro. Mas a estrutura dialética do querer vida boa fica incompleta quando para no outro das relações interpessoais, no outro segundo

4 ABEL (2002, p. 46), a partir de um estudo em Ricoeur, denomina sabedoria prática como o estudo crucial em que o justo qualifica em última instância uma decisão singular, tomada num clima de conflito e de incerteza.

5 Ricoeur (2008b) denomina, a partir de um conceito de Aristóteles como uma virtude intelectual, a capacidade, a aptidão de discernir a reta regra nas difíceis circunstâncias da ação. Essa virtude é inseparável da qualidade pessoal do homem de sabedoria (RICOEUR, 2008b, p. 59-60).

a virtude da amizade (RICOEUR, 2008b). Ricoeur diz que falta ainda a progressão, o desdobramento, o coroamento, constituídos pelo reconhecimento do outro como estranho.

Considera Ricoeur (2008b) que o passo do próximo ao distante é também o passo da amizade à justiça. Essa amizade é a amizade das relações privadas que se recorta sobre o fundo da relação pública da justiça. Conforme diz Ricoeur (2008b, p. 65): “antes de qualquer formalização, de qualquer universalização, de qualquer tratamento procedimental, a busca de justiça é a busca de uma justa distância entre todos os seres humanos”. Essa justa distância de que trata Ricoeur (2008b) é o meio termo entre a pouca distância própria a muitos sonhos de fusão emocional e o excesso de distância alimentado pela arrogância, pelo desprezo, pelo ódio ao estranho, desconhecido. Ricoeur vê na virtude da hospitalidade a expressão emblemática mais próxima dessa cultura da justa distância (RICOEUR, 2008b, p. 66).

Essa virtude da hospitalidade está relacionada com a bondade, que caracteriza a meta do desejo mais profundo, e assim pertence à gramática do querer. Ricoeur (2008b) assegura que “a justiça como justa distância entre o si e o outro, encontrado como distante, é a figura inteiramente desenvolvida da bondade” (RICOEUR, 2008b, p. 67). Em relação a essa busca da justa distância, Ricoeur se preocupa em pensar uma vez o elo existente entre justiça e instituição. Assim, ele coloca que a instituição tem como função garantir o nexos entre o próprio (eu), o próximo (outro) e o distante (coletivos) em alguma coisa como uma pólis, uma república etc., ainda que indiferenciado da instituição, já que o nexos pode ser instaurado. E é ao preço dessa indiferenciação inicial que o querer viver em instituições justas já pertence ao plano teleológico definido pela meta de vida boa (RICOEUR, 2008b).

Logo:

Por instituição, entendemos aqui a estrutura do viver em conjunto numa comunidade histórica – povo, nação, região, etc. – uma estrutura irreduzível às relações interpessoais e, contudo, a elas ligada num sentido notável, que a noção de distribuição permitirá esclarecer de imediato (RICOEUR, 2008b, p. 66).

Ricoeur (2008b) coloca que é pelos usos comuns que a ideia de instituição se caracteriza fundamentalmente e não por regras constrangedoras. Antes de abordar a progressão da ideia de justiça no eixo vertical que leva à preeminência da sabedoria prática e, com ela, da justiça como equidade, Ricoeur faz uma primeira observação referente à relação entre bondade e justiça.

Essa relação que discute Ricoeur não é nem de identidade, nem de diferença, a bondade caracteriza a meta do desejo mais profundo e, assim, pertence à gramática do querer (RICOEUR, 2008b, p. 67). A justiça, como justa distância entre o si e o outro, é a figura inteiramente desenvolvida da bondade. Sob a justiça, o bem torna-se bem comum. Nesse sentido, o autor coloca que “pode-se dizer que a justiça desenvolve a bondade que a envolve” (RICOEUR, 2008b, p. 67).

Segundo Ricoeur, é necessário identificar o obstáculo que impede a conquista da justa distância entre os antagonistas das divisões, das trocas e das retribuições que sua indignação denunciava como injustas, sendo que esse obstáculo, diz ele, “é o desejo de vingança, isto é, a pretensão de se fazer justiça por conta própria, mesmo que isso signifique acrescentar a violência a violência, o sofrimento ao sofrimento” (RICOEUR, 2008a, p. 80). Com isso, a conquista aqui seria separar a vingança e a justiça, sendo isso somente possível se entrar nesta separação um terceiro que não seja um dos protagonistas.

No que diz respeito à primazia da moral da ideia de justiça só é plenamente reconhecida ao cabo do percurso sobre o segundo eixo da constituição da moralidade. Sob o prisma da norma, categoria do ponto de vista deontológico, a justiça passa pela prova de universalização, formalização e abstração procedimental. Ricoeur (2008b) coloca que a justiça é também levada ao nível de imperativo categórico. Com isso, temos do ponto de vista formal, a progressão da tríade formada pelo próprio, pelo próximo e pelo distante que como Ricoeur (2008b) diz, coincide com as três formulações do imperativo kantiano que compreende unidade, a pluralidade e a totalidade

(RICOEUR, 2008b, p. 67).

Ricoeur (2008b) busca trazer para o plano da norma, a tríade básica a qual se torna “a tríade formada por autonomia do si, respeito à humanidade na pessoa do si e de outrem e projeção da cidade dos fins na qual cada um seria ao mesmo tempo súdito e legislador” (RICOEUR, 2008b, p. 67).

É em relação a essa tarefa de instaurar a cidade dos fins que o elo entre instituição e justiça pode ser articulado uma segunda vez. Com isso, são designados os sistemas e subsistemas entre os quais se distribuem nossas múltiplas felicidades. É nesse nível que prossegue a discussão entre defensores de uma concepção unitária dos princípios de justiça, ao preço de uma redução drasticamente procedimental desses princípios, e os defensores de uma concepção pluralista das instâncias de justiça (RICOEUR, 2008b, 67).

Mesmo fragmentada em “esferas de justiça”, como diz Ricoeur (2008b), a ideia de justiça continua sendo ideia reguladora suprema, no mínimo como regra de vigilância nas fronteiras que cada uma das esferas tende a transgredir quando à mercê da paixão de dominação.

Uma vez que a passagem do ponto de vista deontológico ao ponto de vista teleológico acarreta uma última transformação da ideia de justiça, ela incide sobre as decisões difíceis que devem ser tomadas em circunstâncias de incerteza e conflito sob o trágico da ação:

Quer se trate de conflito entre normas de peso aparentemente igual, quer de conflito entre o respeito à norma e a solicitude às pessoas, quer de escolhas que não seriam feitas entre o branco e o preto, mas entre o cinzento e o cinzento, quer enfim de escolhas nas quais seja estreita a margem entre o mal e o pior (RICOEUR, 2008b, p. 67).

Os grandes sinônimos do sentido de justiça podem agora ser propostos: a justa distância, mediação de um terceiro e a imparcialidade. É, contudo, sob a condição da imparcialidade que a indignação pode superar o desejo de vingança, que incita a vítima a fazer justiça por conta própria (RICOEUR, 2008a).

Ricoeur (2008a) insiste dessa forma em expor o justo que se encontra entre o legal e o bom, apesar de não se tratar especificamente de opor o deontológico ao teleológico, mas sim de mostrar que a ética passa pelo formalismo e que, de modo inverso, o formalismo não pode se subtrair a uma representação do bem. Para Padilha, o formalismo exclui tudo que é de ordem empírica, desde o desejo, o prazer e até mesmo a felicidade, e o faz não em virtude de alguma maldade congênita das inclinações, mas, simplesmente, porque elas não satisfazem o critério da universalização (PADILHA, 2012).

Neste momento, Ricoeur (2008b) nos afirma o primado da ética, mas também reconhece ao mesmo tempo que a visada ética deve passar pela norma (RICOEUR, 2008b).

É a partir dos conflitos que nasce a própria aplicação das normas às situações concretas que surgem um certo recurso da norma moral à visada ética, e é por essas situações que se exige uma sabedoria prática:

Uma sabedoria ligada ao juízo moral em situação e para a qual a convicção é mais decisiva que a própria regra. Essa convicção não é, contudo, arbitrária, na medida em que recorre a recursos do sentido ético o mais originário que não passaram para a norma (RICOEUR, 2008b, 68).

A convicção não é apenas um discurso, mas sim uma imaginação inovadora a partir da reapropriação das tradições, abrindo-as a outros horizontes, porque essas convicções também podem ser pesadas, avaliadas, argumentadas, comparadas, criticadas, sendo justamente o que as distinguem de meros pressupostos, mas não são, totalmente, explicáveis (ABEL, 2002).

Dizer o direito nas circunstâncias singulares de um processo, portanto, no âmbito de forma judiciária das instituições de justiça constitui um exemplo paradigmático daquilo a que nos referimos aqui com a ideia de justiça como equidade. Assim, não é apenas diante de casos difíceis, que a justiça deve se tornar equidade, “mas em todas as circunstâncias nas quais o juízo moral seja posto em situação singular e nas quais a decisão é marcada do selo da íntima convicção” (RICOEUR, 2008b, p. 56).

Considerações Finais

A justiça é considerada por Ricoeur (2008) como a regra prática mais elevada por ser ao mesmo tempo o último termo da tríade exposta da vida ética que consiste em querer viver bem, com e para o outro, em instituições justas (RICOEUR, 2008) que está sustentada por uma sabedoria prática. Assim, a justa distância que está entre os antagonistas das partilhas, das trocas e das retribuições, a mediação por um terceiro e a imparcialidade se enunciam como grandes sinônimos do senso de justiça e da possibilidade de sua efetivação. Mas é por meio das regras procedimentais que presidem a distribuição dos papéis, das tarefas e dos encargos que continua a fazer-se ouvir a reivindicação dos mais desfavorecidos nas partilhas desiguais (RICOEUR, 2008b, p. 68).

Em suma, entendemos por instituição a estrutura do viver em conjunto numa comunidade histórica, povo, nação, região, uma estrutura irreduzível às relações interpessoais e, contudo, a elas ligada num sentido notável, que a noção de distribuição permite esclarecer de imediato (RICOEUR, 2008b).

É, pois, a partir destas partilhas desiguais, das trocas e das retribuições que podem reger as instituições justas, que poderemos realmente nos pôr no caminho da aplicação da justiça mediada pela igualdade e pelos direitos humanos.

Referências

ABEL, O. **Paul Ricoeur a promessa e a regra**. São Paulo/SP: Instituto Piaget, 2002.

MAGALHÃES, T. C. de. A reflexão de Ricoeur sobre o justo. In: **SÍNTESE – Revista de Filosofia**: Belo Horizonte/MG, v.29, n.93, 2002.

PADILHA, R. A. Entre o bom e o legal: Ricoeur e a noção de justiça. **Dissertação** (Mestrado em Filosofia) - Universidade Federal de Santa Maria. Disponível em: <http://www3.ufsm.br/ppgf/uploads/2011/10>. Acesso em: 25 jul. 2019, Santa Maria, 2012.

PINTO, L.N. de A. A tríplice constituição da perspectiva ética de Paul Ricoeur. In: **Synesis: Revista do Centro de Teologia e Humanidades**. Petrópolis, ISSN 1984-6754, agosto/2012.

RICOEUR, P. **O justo 1: a justiça como regra moral e como instituição**; tradução Ivone C. Benedetti. São Paulo/SP: WMF Martins Fontes, 2008.

_____. **O justo 2: a justiça e verdade e outros estudos**; tradução Ivone C. Benedetti. São Paulo/SP: WMF Martins Fontes, 2008b.

SIMÕES, A. C. Solicitude e respeito ao outro em Paul Ricoeur. **Dissertação** (Mestrado em Filosofia) - Universidade Federal de Santa Maria. Disponível em: <http://repositorio.ufsm.br/handle/1/9121>, acesso em: 17 jun. 2019, Santa Maria, 2013.